

**Memorando-circular nº 198/2017 – GAB/REITORIA/IFRS**

Bento Gonçalves, 10 de julho de 2017.

Aos Diretores(as)-gerais

**Assunto: Esclarecimentos acerca da Portaria MPDG nº 28/2017**

Prezados(as) Senhores(as),

Em relação à Portaria 28/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esclarecemos que:

1. Com a publicação do Decreto nº. 9.046, de 5 de maio de 2017, foi revogado o artigo 5º do Decreto nº. 7.689, de 2 de março de 2012.

2. O artigo revogado previa que:

*Art. 5º A despesa anual a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens deverá observar os limites e critérios a serem estabelecidos, anualmente, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão*

*§ 1º A definição de limites e critérios poderá ser feita de forma específica para cada item das despesas de que trata o caput.*

*§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, durante o exercício financeiro respectivo, os limites e critérios estabelecidos para as despesas de que trata o caput.*

*§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá suspender a realização de novas contratações de bens e serviços para cumprimento dos limites de que trata o caput.*

3. A Portaria 28, de 16 de fevereiro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão foi emitida considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº. 7.689, supracitado.

4. Assim, a partir da publicação do Decreto nº. 9.046, a Portaria 28 perde o efeito.

5. Isto posto, podem ser desconsideradas as orientações e os limites estabelecidos no Memorando-Circular Nº 132/2017 – GAB/REITORIA/IFRS.

Atenciosamente,



Osvaldo Casares Pinto  
Reitor do IFRS